



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
GABINETE DO VEREADOR PAULINHO DO CHURRASQUINHO

Ao Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal da Serra e demais Edis.

O Vereador que este subscreve, vem, pelas prerrogativas previstas na Lei Orgânica Municipal, requerer, após tramitação regimental e devida ciência dada ao Plenário desta Casa de Leis, que seja encaminhado ao Senhor Chefe do Poder Executivo o seguinte:

PROJETO DE LEI /2025

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE CINEMAS, TEATROS, ESTÁDIOS, E SIMILARES DO MUNICÍPIO DA SERRA PERMITIREM O CONSUMO DE BEBIDAS E ALIMENTOS COMPRADOS PELO CONSUMIDOR EM LOCAL DIVERSO.

Art. 1º - Fica estabelecido, no âmbito do município da Serra, que os cinemas, teatros, estádios, e similares devem permitir o consumo de alimentos e bebidas comprados pelo consumidor em local diverso, não podendo ser proibido o ingresso de alimentos e bebidas similares aos eventualmente vendidos por esses fornecedores.

§ 1º Para os fins de aplicação desta Lei, consideram-se similares quaisquer estabelecimentos comerciais e de entretenimento que explorem a venda de alimentos e bebidas em seu interior.

§ 2º Os estabelecimentos comerciais de que trata esta Lei podem proibir o consumo de bebidas e alimentos no interior do estabelecimento, desde que seu consumo coloque em risco a segurança, a saúde e o bem-estar dos demais consumidores do local.

Art. 2º - O descumprimento desta Lei sujeitará o infrator à aplicação das seguintes sanções, sem prejuízo de outras penalidades estabelecidas em lei:

- I. advertência, a fim de sanar a irregularidade no prazo de 15 (quinze) dias;
- II. multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) a R\$ 2.000,00 (dois mil reais), para cada consumidor lesado cuja reclamação for registrada e comprovada pelo órgão de defesa do consumidor competente.

O TRABALHO NÃO PARA!

Rua Major Pissarra, 245 - Centro – Serra - ES – CEP: 29.176-020 – Tel: (27) 3251-8345

E-mail: gabinetepaulinhodochurrasquinho@camaraserra.es.gov.br / www.camaraserra.es.gov.br



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 390036003400300036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
GABINETE DO VEREADOR PAULINHO DO CHURRASQUINHO

Parágrafo único - Na aplicação das multas, serão considerados os antecedentes do infrator e a reincidência específica.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação.

Sala das sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, em 03 de janeiro de 2025

PAULO SERGIO FERREIRA DE SOUZA
VEREADOR PAULINHO DO CHURRASQUINHO (PDT)
(Documento assinado eletronicamente)

O TRABALHO NÃO PARA!

Rua Major Pissarra, 245 - Centro – Serra - ES – CEP: 29.176-020 – Tel: (27) 3251-8345

E-mail: gabinetepaulinhodochurrasquinho@camaraserra.es.gov.br / www.camaraserra.es.gov.br



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 390036003400300036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
GABINETE DO VEREADOR PAULINHO DO CHURRASQUINHO

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa garantir o direito do consumidor de poder consumir bebidas e alimentos adquiridos em locais diversos, dentro de cinemas, teatros, estádios e estabelecimentos similares. Em muitas situações, o consumidor já adquiriu produtos em outros estabelecimentos, seja por questões de preço, preferência por marcas ou por outros motivos pessoais.

No entanto, é comum que algumas casas de espetáculo e entretenimento imponham restrições quanto ao consumo desses produtos, obrigando o público a comprar itens apenas nas lojas do próprio local, frequentemente a preços mais elevados.

A medida proposta busca respeitar a liberdade do consumidor, proporcionando maior autonomia sobre suas escolhas e possibilitando um consumo mais consciente e acessível, sem que haja prejuízo ao funcionamento do estabelecimento.

Além disso, a flexibilização do consumo de alimentos e bebidas em diversos pontos de venda contribui para uma experiência mais agradável e acessível ao público, promovendo um ambiente mais inclusivo e democrático, sem interferir nas normas de segurança e higiene do local.

Vale ressaltar que essa prática é considerada como venda casada. A venda casada é uma prática proibida pelo Código de Defesa do Consumidor (CDC). Ela ocorre quando o fornecedor de um produto ou serviço condiciona a venda de um item à aquisição de outro, ou seja, obriga o consumidor a comprar algo que não deseja para conseguir adquirir o que realmente quer. Essa prática é considerada prejudicial ao consumidor, pois restringe sua liberdade de escolha e pode ser usada para aumentar artificialmente os preços dos itens ou serviços. O CDC, em seu artigo 39, proíbe explicitamente essa prática, garantindo que o consumidor não seja forçado a adquirir produtos ou serviços desnecessários.

Diante do exposto, submetemos este Projeto de Lei à apreciação das Senhoras e Senhores Vereadores, solicitando sua aprovação.

Sala das sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, em 03 de janeiro de 2025

PAULO SERGIO FERREIRA DE SOUZA
VEREADOR PAULINHO DO CHURRASQUINHO (PDT)
(Documento assinado eletronicamente)

O TRABALHO NÃO PARA!

Rua Major Pissarra, 245 - Centro – Serra - ES – CEP: 29.176-020 – Tel: (27) 3251-8345

E-mail: gabinetepaulinhodochurrasquinho@camaraserra.es.gov.br / www.camaraserra.es.gov.br



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 390036003400300036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
GABINETE DO VEREADOR PAULINHO DO CHURRASQUINHO

O TRABALHO NÃO PARA!

Rua Major Pissarra, 245 - Centro – Serra - ES – CEP: 29.176-020 – Tel: (27) 3251-8345
E-mail: gabinetepaulinhodochurrasquinho@camaraserra.es.gov.br / www.camaraserra.es.gov.br



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 390036003400300036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

